



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.063-C DE 2021

Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, a fim de vedar a exigência de indicação de motivos para obtenção de certidão concernente ao próprio requerente em órgãos da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, a fim de vedar a exigência de indicação de motivos para obtenção de certidão concernente ao próprio requerente em órgãos da administração pública.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

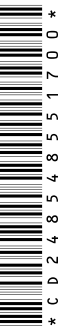
“Art. 2º

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes, fins ou razões da solicitação quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 06/08/2024 15:23:27.400 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2063/2021

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248548551700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* CD 248548551700 *